



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N° DE DE DE 2014

Dá nova redação a Lei nº 4.742 de 29 de dezembro de 2003, que “Reestrutura o serviço de INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL de produtos de origem animal”.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo ao mesmo a inspeção sobre:

I- As condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias e estabelecimentos comerciais que se dediquem ao abate, industrialização, no comércio municipal.

II- As condições higiênico-sanitárias de outros produtos de origem animal ou derivados, no comércio municipal.

Parágrafo Único – O Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial adotará a sigla SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º - Ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial cabe a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados em trânsito, que façam comércio na esfera municipal.

Parágrafo Único: O Registro no Serviço de Inspeção Sanitária é condição indispensável para funcionamento nos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no “caput” deste artigo.

Art. 3º - Para atender a fiscalização a que se refere esta lei, ficam criados os seguintes Cargos de Provimento Efetivo e respectivos padrões, o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, que passam a integrar o anexo I da Lei 2.717, de 29 de outubro de 1990, cujos requisitos para provimento são os constantes do inclusivo aditivo ao anexo II da mesma lei, a saber:

PM 168/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- a- Quatro (04) cargos em TÉCNICO SANITÁRIO, de provimento efetivo, padrão 11, com qualificação em medicina veterinária;
- b- Dois (02) cargos de Tecnólogo em Agroindústria, de provimento efetivo, Padrão 10-A;
- c- Cinco (05) cargos de Auxiliar de Inspeção, de provimento efetivo, padrão 7.

Art. 4º- Aos servidores do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial são conferidas atribuições de fiscais, com poderes para realizar exames, inspeções, vistorias, recolher amostras para análise, fazer apreensões de produtos, livre acesso a locais, requisitar força policial, lavrar autos de infração, cabendo ao Coordenador do SIM, o julgamento de Processo Administrativo Sanitário Municipal, cabendo ao Coordenador do SIM o julgamento de Processo Administrativo Sanitário cabendo ao Secretário Municipal de Agricultura a decisão, em 1^a instância, do Processo Administrativo Sanitário.

Art. 5º- Os cargos criados pela lei 4.560, de 24 de dezembro de 2002, de TÉCNICO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA passam a denominar-se TÉCNICO SANITÁRIO.

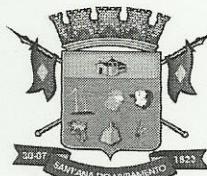
Art. 6º- Fica criada a Taxa de Inspeção Sanitária sobre os produtos e subprodutos de origem animal, às quais incidirão por unidade ou lote abatido ou industrializado, de acordo com a seguinte tabela:

a- Matadouro – Frigoríficos também chamados de batedouros de animais, no âmbito municipal, recolherão a taxa de inspeção sanitária, para estes, chamada de taxa de abate, conforme tabela abaixo:

- Bovinos por unidade abatida	0,025 URFM
- Ovinos e/ou caprinos	0,01 URFM
- Suínos por unidade abatida	0,01 URFM
- Aves por lote de 100 unidades	0,025 URFM

Parágrafo Único – a taxa de abate será paga pelos abatedouros à Tesouraria Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente aos abates, cabendo ao SIM emissão de relatório até o 2º dia útil do mês subsequente aos abates com o nº de animais abatidos.

b- estabelecimentos que industrializem produtos embutidos de origem animal, incluindo os abatedouros que realizem desossa, recolherão a taxa anual de Inspeção Sanitária, no momento da renovação de seu registro, conforme tabela, considerando-se a respectiva área construída do mesmo, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Até 30 m ²	1 UFRM;
De 31 a 100 m ²	1,5 UFRM;
De 101 a 250 m ²	2,5 UFRM;
De 251 a 500 m ²	3,0 UFRM;
De + de 500m ²	2,5 UFRM.

Art. 7º- A taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida pelo contribuinte na tesouraria do Município, através de guia especial instituída, pela Fazenda Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º- Fica adotado, como regulamento à presente lei, o disposto no Decreto nº 4959 de 28 de maio de 2009 que dá nova redação ao Decreto nº 2.235, de 2 de abril de 1996.

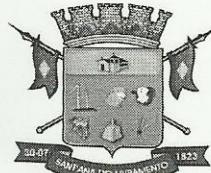
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, e, em especial a lei 3.435, de 28.02.96, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2.014.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



EM PAUTA AN FORTES
RECONHECIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *“Dá nova redação a Lei nº 4.742 de 29 de dezembro de 2003, que Reestrutura o serviço de INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL de produtos de origem animal”*.

Justifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto de lei que altera a Lei nº 4.742 de 2003, com a finalidade de reestruturação do Serviço de Inspeção Municipal e cobrança de taxas previstas na Lei supracitada.

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 01 de Setembro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal